

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23 / 05 / 19
Pag. 83 Col. III
Conferido [assinatura]

Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

A Comissão de Finanças
Em 23/5/19 às 12h31

Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/5/19 às 14h
[assinatura] RF 11.120

Ao Vereador [assinatura] Vereadora
Para Rolê
Sala de C.
Em 04 / 06 / 19 às [assinatura] ponto

Obs: Prazo de 8 dias para a publicação, nos
termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 1.234/19.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue m juntado 5, nesta data documento [assinatura] rubricado

sob nº 21222 e folha [assinatura] de informação nº

em 06/9/19

Nome [assinatura]

RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12

RF 11.120

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21
Processo nº 01-826/12
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

PARECER Nº 1525/2019

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 876/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa instituir o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo no âmbito da Administração Municipal.

Pelo art. 1º da propositura, fica instituído o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo, coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, visando à formação técnico-profissional metódica de jovens aprendizes.

O art. 3º da propositura estabelece que a Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo ficará responsável pelo gerenciamento e administração do programa, compreendendo:

- I - os procedimentos de inscrição de jovens aprendizes;
- II - o encaminhamento do jovem aprendiz à empresa;
- III - a inclusão de candidatos a vagas de aprendizes e de empregadores interessados em sua contratação no cadastro do programa Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego - Sine e sua posterior triagem para encaminhamento ao mercado de trabalho.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Considerando solicitação do autor da propositura, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 876/2017

Institui o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo no âmbito da Administração municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo, coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo e Entidades Formadoras devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, visando à formação técnico-profissional metódica de jovens aprendizes.

Art. 2º A abertura e a disponibilização de vagas para jovens aprendizes inscritos no programa observarão os arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º O programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo compreenderá:

- I - os procedimentos de inscrição de jovens aprendizes no programa;
- II - o encaminhamento do jovem aprendiz à empresa;
- III - a inclusão de candidatos a vagas de aprendizes e de empregadores interessados em sua contratação no cadastro do programa Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego - Sine e sua posterior triagem para encaminhamento ao mercado de trabalho.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ²²

Do processo n.º 876 de 2017; Em 06 / 9 / 2019 (a) _____

Fábio de Castro Paiva
RF 11120

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 9 / 19

Pág. 77 Col. 2

Conferido _____

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

À SGP 21

São Paulo 06 / 9 / 19

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário